

Lei nº 11/77.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1978, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

II - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

1 - Secretário	2.240,00	26.880,00
1 - Porteiro Contínuo	800,00	9.600,00
Datilógrafo	1.050,00	12.600,00
1 - Secretário J.S.M.	1.000,00	12.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda.

1 - Chefe Serviço de Fazenda	2.697,00	32.364,00
1 - Tesoureiro	2.380,00	28.560,00
1 - Aux. Tesoureiro	1.839,00	22.068,00
1 - Assistente SIAT	1.400,00	20.400,00

2.3 - Serviço de Contabilidade.

1 - Contador	3.500,00	42.000,00
1 - Aux. Contabilidade	2.000,00	24.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

1 - Inspetor Escolar	1.900,00	22.800,00
2.2 - Prof. Leigas - 900,00	19.800,00	237.600,00
6 - Normalistas	1.300,00	7.800,00

2

2.5 - Obras Públicas

1 - Chefe. Serv. Elétrico	2.600,00	31.200,00
1 - Chefe Serv. " Pantano	1.656,00	19.872,00
1 - Enc. Usin. Hidrelétrica	1.550,00	18.600,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Municipal administrativa as seguintes funções gratificadas mensais:

- I - Secretaria Administrativa
- II - Chefia da Fazenda
- III - Chefia da Contabilidade.

Art. 3º - Aos ocupantes de cargo de chefia de que trata o artigo 2º, serão atribuídos as gratificações de funções, correspondente a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos.

Art. 4º - O quadro de pessoal variável, de recrutamento amplo, passa a ser o seguinte

- 1 - Serviço de água.

- 1 - Cemitério
- 2 - Limpeza Pública
- 1 - Motorista Serviços Gerais
- 2 - Operadores de máquinas
- 15 - Serviços Gerais.

Art. 5º - Ficam fixadas em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) anuais, as pensões concedidas pelo município.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente o abono família concedido pela lei municipal.

Art. 7º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 96 § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos: amanuense, Secretário J.S.M., Bibliotecário Professor de Música e Fiscal.

Art. 8º - Aos Servidores do Quadro Geral de Funcionários poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização dos tributos no que concerne a competência Municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orça-

5
mento do próximo exercício.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Ostiva em 11 de outubro de 1947

Prefeito Municipal

Secretário